

Ofício Circulado N.º: 16116
Data: 2026-07-29
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.^a:
Técnico: AOB

AT - Área de Gestão Aduaneira
AT - Área de Inspeção Tributária e Aduaneira
AT - Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos
Aduaneiros

Assunto: INFORMATIZAÇÃO DOS LIVRETES ATA (E-ATA). IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA E-ATA NAS ESTÂNCIAS ADUANEIRAS NACIONAIS

Tendo em conta o disposto nos artigos 21.º-A da Convenção de Istambul (Convenção relativa à importação temporária, celebrada em Istambul em 26 de junho de 1990 – conforme alínea 4) do artigo 1.º do AD-CAU) e 4.º da Convenção ATA (Convenção aduaneira sobre o livrete ATA para a importação temporária das mercadorias, celebrada em Bruxelas em 6 de dezembro de 1961- conforme alínea 3) do artigo 1.º do AD-CAU) que estabelecem a possibilidade de as formalidades necessárias à execução das suas normas serem efetuadas eletronicamente através de técnicas de processamento eletrónico de dados aprovadas pelas partes contratantes.

Considerando que, ao abrigo dessa possibilidade legal, a ICC (Câmara Internacional do Comércio), em colaboração com a OMA (Organização Mundial das Alfândegas), desenvolveu o Sistema eATA, um portal web destinado ao processamento eletrónico dos livres ATA.

Este sistema, igualmente designado por ATA Carnet Customs (ACC), é disponibilizado às autoridades aduaneiras apenas como plataforma de utilização, não exigindo qualquer desenvolvimento informático adicional, dado que assegura todas as funcionalidades necessárias ao tratamento eletrónico dos livres.

Atendendo a que, nos termos do artigo 270.º do AE-CAU, o Sistema eATA, constitui um sistema eletrónico de informação e comunicação criado ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, do CAU, destinado ao processamento, intercâmbio e armazenamento de informações relativas aos livres eATA emitidos com base no artigo 21.º-A da Convenção de Istambul.

Tendo presente que a implementação do sistema eATA passou por uma fase piloto (entre 2021 e 2023) e encontra-se atualmente na denominada fase de “preparação” (entre 2024-2026). Passando para a fase “operacional” entre 2026-2027 e sendo esperado que no final de 2028 seja um sistema totalmente digital.

Tendo em conta que as administrações aduaneiras da União Europeia (considerada como um único território), Noruega (NO), Suíça (CH) e Reino Unido (UK) confirmaram a sua disponibilidade para ativar o sistema eATA implementado pela ICC a partir de **1 de junho de 2026** e que o sistema ficou operacional nos quatro territórios aduaneiros acima referidos (30 países) a partir daquela data, assinalando o início da transição global do livrete em papel para o livrete digital.

Esclarece-se e determina-se o seguinte:

1. O sistema eATA substitui o procedimento em papel por um modelo digital que permite gerir, em tempo real, todo o ciclo de vida do Livrete ATA, nos termos infra descritos:

1.1 Titulares/representantes

Os titulares solicitam os livretes através dos sistemas nacionais (NICS) das entidades nacionais competentes para a emissão dos Livretes ATA¹ - Associação Emitente (IA) - e descarregam-nos para a sua carteira digital (através da ATA Carnet App ou do ATA Carnet Desktop), podendo partilhá-los com representantes. Nas fronteiras, a apresentação do livrete é feita através de um código QR ou código de transação, sendo possível efetuar notificações/declarações prévias quando exigido.

Os titulares e representantes podem descarregar a aplicação ATA Carnet a partir da App Store ou da Google Play Store, ou através do ficheiro APK diretamente. Uma vez instalada a aplicação e criada a conta, o utilizador pode descarregar o livrete digital introduzindo o ID eATA e o PIN fornecidos pela Associação Emitente (IA). Em alternativa, os representantes podem simplesmente receber um link do titular para aceder e efetuar uma única declaração, sem necessidade de descarregar a aplicação ATA Carnet ou de se registarem. Se a utilização da aplicação móvel não for conveniente, os titulares e representantes podem utilizar o [ATA Carnet Desktop - Portal](#), link: <https://app.atacarnet.iccwbo.org>, a aplicação baseada na web.

1.2 Estâncias aduaneiras

As autoridades aduaneiras utilizam o portal **ATA Carnet Customs** (ACC) (que funciona diretamente a partir de um navegador web) para ler os códigos apresentados, confirmar operações e consultar a informação do livrete. Cada movimentação fica registada e é enviada confirmação ao titular. O sistema permite ainda às Alfândegas detetar e gerir potenciais reclamações através da reconciliação virtual de vouchers, em articulação com as Associações Nacionais Garantes (NGAs).

O portal ACC permite aos funcionários aduaneiros processar digitalmente livretes ATA (em papel ou digitais) e manter uma biblioteca digital dos livretes já processados.

Na página inicial do ACC, os funcionários podem iniciar novas movimentações, consultar movimentações previamente registadas e, quando necessário, cancelar uma movimentação (mediante o procedimento de cancelamento com o titular) para proceder à correção da declaração.

O acesso das autoridades aduaneiras ao ATA Carnet Customs é efetuado através do seguinte link:
<https://customs-pt.atacarnet.iccwbo.org/>

Para acesso ao portal ACC, são criadas contas individuais para cada utilizador. As referidas contas podem ser criadas pelos *Customs Admin.* ou pelo *Customs Region Manager* (utilizando um nome ou número de identificação e o email profissional do funcionário).

Após a criação da conta, o funcionário recebe no seu e-mail profissional uma mensagem automática da ICC (Equipa ATA Carnet System) contendo um link (válido por um determinado período de tempo) para definição da respetiva *password*, permitindo a ativação da conta.

Se ultrapassar o prazo, poderá clicar-se em "*Forgot your password*" para receber uma nova ligação e concluir a criação da conta."

O username corresponde ao e-mail profissional do funcionário aduaneiro.

¹ Em Portugal os Livretes ATA são emitidos pela Câmara de Comércio de Indústria Portuguesa (CCIP). Para mais informações sobre como obter um Livrete ATA consulta o [respetivo sítio de Internet](https://www.ccip.pt/pt/o-que-fazemos/docs-exportacao/carnet-ata): <https://www.ccip.pt/pt/o-que-fazemos/docs-exportacao/carnet-ata>

2. Os perfis de utilizador associados ao livrete ATA foram reformulados pela ICC e encontram-se organizados da seguinte forma:

Existem três tipos de perfis no sistema:

- Administrador/Gestor (Admin. and Manager) – Tarefas administrativas, incluindo gestão de utilizadores e consulta de histórico de livretes e transações.
- Gestor de Reclamações (Claims Manager) – Gestão de reclamações e consulta de histórico de livretes e transações.
[Este perfil tinha anteriormente a denominação de “Customs Controller”].
- Funcionário (Officer) – Tarefas operacionais, nomeadamente o tratamento de transações de livretes.
[Este perfil tinha anteriormente a denominação de “Customs Officer”].

Um utilizador pode acumular vários perfis.

Funções:

- Customs Admin. (Administrador Aduaneiro) - gere utilizadores e informação aduaneira ao nível nacional; consulta livretes e histórico de transações.
Permite criar todos os tipos de contas e serviços regionais.
- Customs Claims Manager (Gestor de Reclamações Aduaneiras) - gere reclamações, consulta informação de monitorização de trânsito e histórico de livretes e transações ao nível nacional.
- Customs Region Manager (Gestor da Região Aduaneira) - gere utilizadores e informação aduaneira da sua região; consulta informação de monitorização de trânsito regional.
Pode criar contas de controlador e de funcionário, bem como serviços dentro da região.
Em Portugal, cada alfândega corresponde a uma Região Aduaneira.
- Customs Region Officer (Funcionário da Região Aduaneira) - gere transações de livretes e consulta informação de monitorização de trânsito da sua região.
- Customs Office Manager (Gestor da Alfândega) - gere utilizadores da sua estância e consulta informação de monitorização de trânsito da mesma.
- Customs Office Officer (Funcionário da Alfândega) - responsável pelo processamento dos livretes ATA, incluindo prorrogações de datas de reexportação e reimportação, bem como livretes de substituição.

3. Etapas fundamentais no processamento de Livretes ATA Digitais:

Passo 1: Digitar/inserir os dados do Livrete ATA

Abertura da Declaração do Livrete (via código QR, manual ou pré-declaração):

- Quando o titular ou o seu representante apresenta um código QR, o funcionário pode utilizar um dispositivo com câmara ou leitor de códigos de barras para o digitalizar.
- Quando é utilizado um dispositivo sem câmara ou quando o código QR não está disponível, o funcionário pode introduzir manualmente o ID (ou número) do Livrete e o código da movimentação fornecido pelo titular.

- Se a funcionalidade de notificação/declaração prévia de chegada estiver ativada, os titulares poderão declarar antecipadamente o livrete eATA, permitindo ao sistema ler diretamente os dados e eliminando assim a necessidade de introdução manual do código de transação ou de leitura do código QR.

Passo 2: Verificar o Livrete ATA

Equivalente às Casas A, B e C do Carnet em papel + Lista Geral

Passo 3: Verificar as mercadorias declaradas

Equivalente à Secção F (declaração) do Voucher do Livrete em papel

Passo 4: Validar

Equivalente ao ato de carimbar/assinar o Carnet em papel

Passo 5: Emitir o recibo

Para explicações mais detalhadas, deverá ser consultado o **Guia do Utilizador do ATA Carnet Customs** (“ATA Carnet Customs User Guide”), elaborado pela *World Chambers Federation* e que também contém links para vídeos formativos.

No Anexo I do presente Ofício-Circulado, consta a Versão PT – tradução livre do “ATA Carnet Customs User Guide”, cuja leitura se aconselha.

4. Plano global de transição do eATA (Global Transition Plan - GTP)

O Projeto Livrete eATA entrou na fase de transição global em junho de 2026, quando o primeiro grupo de países/territórios aduaneiros ativou o uso oficial do Sistema eATA Carnet, tal como implementado pela ICC. Está previsto que os restantes países/territórios aduaneiros acompanhem esta evolução no prazo de 2 anos, de modo a alcançar a digitalização total do procedimento Livrete ATA a nível mundial.

Assim, durante a fase de transição, haverá utilizadores pioneiros que aceitarão livretes digitais, enquanto outros continuarão a aceitar livretes em papel.

O Plano global de transição do eATA, elaborado pela ICC, fornece orientações para todas as partes interessadas durante esta fase de transição e descreve os casos de utilização de livretes digitais e livretes em papel durante esta fase.

No Anexo II do presente Ofício-Circulado, consta a Versão PT – tradução livre do “Global Transition Plan” (GTP), cuja leitura se aconselha.

Durante a transição, a OMA e a ICC manterão uma lista indicativa dos países (territórios aduaneiros) digitais, nos quais os livretes digitais deverão ser utilizados. Desta forma, todas as partes interessadas sabem qual o formato do livrete ATA que deve ser emitido, utilizado e aceite.

Ao solicitar um livrete, os titulares deverão indicar os territórios aduaneiros onde o pretendem utilizar.

As associações emitentes [National Guaranteeing Associations (NGAs). Em Portugal, essa entidade é a Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (CCIP)] deverão emitir os livretes ATA nos formatos exigidos por cada autoridade aduaneira. Se o itinerário envolver autoridades aduaneiras que utilizam papel e outras que utilizam processos digitais, os livretes serão emitidos em ambos os formatos — papel e digital. Ambas as versões terão o mesmo número de livrete, garantindo uma ligação clara entre elas. Os titulares deverão apresentar a versão em papel às autoridades aduaneiras que operam em papel e utilizar a versão digital nos pontos de controlo aduaneiro digitais.

Para operações de exportação, importação, reexportação, reimportação e trânsito, as alfândegas apenas precisam de processar um único formato — papel ou digital — evitando trabalho duplicado.

A duplicação de processamento nas alfândegas digitais ocorrerá apenas durante a validação do livrete quando o mesmo se destinar a ser utilizado numa autoridade aduaneira que trabalha apenas com livretes em papel. Nestes casos, a alfândega digital do país emissor deve validar eletronicamente o livrete e carimbar a caixa H na sua versão em papel, garantindo que o mesmo está preparado para ser utilizado pela autoridade aduaneira baseada em papel.

1. No que respeita a PT (e aos demais EM da UE), apenas haverá a necessidade de movimentar o livrete ATA em suporte papel (para além da sua movimentação no Sistema eATA) nos fluxos de exportação e quando o país de importação temporária (ou um dos países de importação temporária) não for ainda utilizador do sistema eATA.
- 2.
3. No GTP, em anexo, são descritos vários casos/cenários de utilização dos livretes durante o período de transição. Nestes casos, os 27 EM da UE, a Noruega, a Suíça e o Reino Unido são considerados países digitais.
4.
 - **Cenário de utilização 1:** de um país em papel para país(es) em papel. Não é relevante para países digitais.
 - **Cenário de utilização 2:** de um país em papel para país(es) digital(is).
 - **Cenário de utilização 3:** de um país digital para país(es) digital(is).
 - **Cenário de utilização 4:** de um país digital para país(es) em papel.
 - **Cenário de utilização 5:** de um país em papel para países em papel e países digitais. É uma extensão do Caso 2.
 - **Cenário de utilização 6:** de um país digital para países em papel e países digitais. É uma extensão do Caso 4.

4.1 Processamento de ATA/eATA por Portugal (País Digital)

Princípio Base

Portugal, como Estado-Membro da UE, é um **país digital**.

As alfândegas portuguesas **processam sempre o ATA em formato digital (eATA)**, exceto quando o percurso envolve países que ainda operam em papel.

Regras Gerais

Importações Temporárias para Portugal:

- Portugal **NUNCA** processa papel na importação.
- Mesmo que o país de origem utilize livretes em papel, **Portugal regista sempre no sistema eATA**.
- Não há carimbos, nem preenchimento de canhotos em papel.

Exportações Temporárias a partir de Portugal:

- Se todos os países do percurso forem digitais → **só eATA**.
- Se algum país do percurso for em papel → **Portugal deve:**

- Validar no sistema eATA, e
- Carimbar/emitir a versão em papel equivalente (caixa H).

Os 6 casos/cenários identificados no GPT, quando aplicados às importações temporárias para PT e exportações temporárias a partir de PT apresentam-se no quadro infra:

Caso	Fluxo	Aplicação a Portugal	Formato usado por Portugal
1	Papel → Papel	Não aplicável à UE	----
2	Papel → Digital	Importação para Portugal vinda de país em papel	eATA
3	Digital → Digital	Exportação Portugal → país digital	eATA
4	Digital → Papel	Exportação Portugal → país em papel	eATA + papel
5	Papel → Papel + Digital	Importação Portugal após percurso misto	eATA
6	Digital → Papel + Digital	Exportação Portugal → percurso misto	eATA + papel

Resumindo:

Importação temporária para Portugal:

- ✓ Sempre digital
- ✓ Nunca papel
- ✓ Mesmo que o país de origem seja em papel

Exportação temporária a partir de Portugal:

- ✓ Só digital se todos os países forem digitais
- ✓ Digital + papel se algum país for em papel
- ✓ Papel apenas para cumprir requisitos do país com suporte em papel

O objetivo é evitar duplicação de trabalho, garantir clareza na fronteira e assegurar que Portugal, como país digital, mantém o processamento centralizado no sistema eATA, recorrendo ao papel apenas quando o percurso internacional o exige.

4.2. Casos especiais - livretes em papel emitidos antes de junho de 2026

- A transição do procedimento em papel para o procedimento digital não deve afetar o uso dos livretes em papel já emitidos antes da mudança.
 - Para livretes emitidos em formato papel antes da data digital do país, esses livretes podem ser utilizados em países digitais durante o seu período de validade.
 - Se um livrete em papel tiver sido aceite, a reexportação/reimportação deve ser efetuada em formato papel.
- Para o livrete de substituição, se o livrete original tiver sido aceite em formato papel, o livrete de substituição pode ser emitido em formato digital.
- Os livretes em papel podem ser utilizados se não for possível emitir livretes digitais ou se o sistema não estiver disponível durante o período de transição

4.3. Casos especiais - reclamações

Durante o período de transição, as provas emitidas em países em papel no formato tradicional e/ou as provas emitidas em países digitais no novo formato de transação eATA devem ser aceites pelos países de importação temporária e de trânsito como prova válida.

Para uma alfândega digital, pode ser aberta uma reclamação relativa a mercadorias abrangidas por um livrete processado no seu formato digital. O titular pode apresentar uma prova referente às mesmas mercadorias e ao mesmo livrete, processado em formato papel num país em papel, após a importação contestada.

Tal como atualmente, uma reclamação pode ser encerrada com:

- canhoto de importação ou de reexportação processado num terceiro país;
- canhoto de reimportação processado pelo país de exportação;
- certificado de localização emitido por outra alfândega.

Anexos:

I – Guia do Utilizador do sistema ATA Carnet Customs

II – Plano de Transição Global

A Diretora de Serviços de Regulação Aduaneira,
em suplência da Subdiretora Geral da Área de Gestão Aduaneira,